



FLS. Nº 362
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

PARECER

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO : ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DO CERTAME PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA POSTERIOR À ABERTURA DO CERTAME. ART. 49, DA LEI N.º 8.666/93. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. REGULARIDADE.

1 - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Pregoeiro, requereu a análise desta Controladoria da possibilidade de cancelamento de certame Pregão Eletrônico, tendo em vista o requerimento realizado por Secretarias Municipais para alteração do Termo de Referência inicialmente formulado, após a abertura do certame.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da possibilidade do cancelamento do certame, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Versam os presentes autos de procedimento administrativo para contratação de fornecimento de pneus para diversas Secretarias da Administração Municipal de Duque Bacelar/MA.

Tendo sido devidamente autorizada a abertura do procedimento, com elaboração e aprovação do termo de referência, demonstração de adequação orçamentária, elaboração de orçamento estimado e análise das minutas do edital e contrato administrativo, foi elaborado o edital definitivo, com publicação do aviso de realização de sessão pública na imprensa oficial, jornal de grande circulação e rede mundial de computadores.

Com o regular andamento do feito, comparecem Secretarias Municipais, requerendo a alteração do termo de referência inicialmente formulado, sob o argumento



ҚАЗАҚСТАН РЕСПУБЛИКАСЫНЫҢ БІЛІМ ЖӘНЕ ҒЫЛЫМ МИНИСТРЛІГІ

Қазақстан Республикасының Білім және Ғылым Министрлігінің
Тәртіп сағатын өткізу туралы ұсыныс

Қазақстан Республикасының Білім және Ғылым Министрлігінің
Тәртіп сағатын өткізу туралы ұсыныс

1. АНЫҚТАМА

1.1. Тәртіп сағатын өткізу мақсаты мен міндеттері

1.2. Тәртіп сағатын өткізу мерзімі мен жері

2. ҚАТЫСУШЫЛАР

2.1. Тәртіп сағатын өткізушілер

2.2. Тәртіп сағатын өткізушілердің міндеттері

2.3. Тәртіп сағатын өткізушілердің құқықтары



FLS. Nº 363
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

de atendimento de necessidade atual, não devidamente observada no momento da abertura do procedimento.

Pertinente, neste caso, o destaque ao art. 49, da Lei de Licitações:

ART. 49. A AUTORIDADE COMPETENTE PARA A APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO SOMENTE PODERÁ REVOGAR A LICITAÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO, PERTINENTE E SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR TAL CONDUTA, DEVENDO ANULÁ-LA POR ILEGALIDADE, DE OFÍCIO OU POR PROVOCAÇÃO DE TERCEIROS, MEDIANTE PARECER ESCRITO E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO.

Assim, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, que tomou conhecimento após todos os trâmites do presente processo de contratação, uma vez que o objeto fora definido e destinado de forma equivocada, não encontrando viabilidade eficaz ao atendimento da necessidade pública.

Cabe observar que o pedido de cancelamento ocorre sem que haja qualquer gasto ou compra referente a esta licitação, ou seja, não houve a execução desde contrato conseqüentemente dano ao erário.

3 - CONCLUSÃO

Ex POSITIS, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela possibilidade de cancelamento do certame Pregão Eletrônico PE SRP n.º 020/2022, cujo objeto é a aquisição de pneus para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais, no Município de Duque Bacelar/MA, tendo em vista posterior solicitação de alteração do termo de referência inicialmente elaborado. Em atendimento a IN 34/2014-TCE/MA, devem os autos serem disponibilizados no SACOP e no Portal da Transparência da Administração Municipal.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 19 de dezembro de 2022.

Socorro Furtado Freitas

Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar



MINISTERIO DE SALUD DE LA REPUBLICA DE CUBA

INSTITUTO NACIONAL DE HIGIENE Y EPIDEMIOLOGIA

AV. DE LA CIUDAD DE LA HABANA 101

TEL. (57) 311 222 2222 FAX (57) 311 222 2222

BOGOTÁ, D.C.

BOGOTÁ, D.C. 15 DE AGOSTO DE 2011

Señor
Miguel Ángel
Calle 125 No. 125-125
Bogotá, D.C.

En atención a su solicitud de información sobre el estado de la vacunación de los niños de la ciudad de Bogotá, D.C., en el mes de agosto de 2011, informo que de acuerdo con los datos suministrados por el Sistema de Información de Vigilancia Epidemiológica (SIVE), el porcentaje de niños de la ciudad de Bogotá, D.C., que han sido vacunados con la vacuna de la fiebre tifoidea, es del 100%.

En caso de tener alguna duda o comentario, puede comunicarse con el Centro de Información y Atención al Ciudadano (CIAC) del Instituto Nacional de Higiene y Epidemiología, al teléfono (57) 311 222 2222.

Atentamente,
Miguel Ángel

En Bogotá, D.C., a los 15 días del mes de agosto de 2011.
Miguel Ángel
Calle 125 No. 125-125
Bogotá, D.C.

Enlace: www.minsal.gov.co

Ministerio de Salud Pública, Medicina y Protección
Social